



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.



CONVOCAÇÃO

Russas/CE, 02 de outubro de 2026

Ao

Representante legal da BARRETO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Prezado(a) senhor(a),

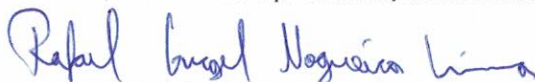
Fica convocado o representante legal da BARRETO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 64.655.404/0001-04, para comparecer à sede do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento dessa comunicação, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade Dispensa, na forma Eletrônico nº DE 012-2026 CPSMR, parte integrante do Processo Administrativo nº 00001.20260901/0001-62 , o que poderá ser realizada da seguinte forma:

a. Por meio da plataforma eletrônica que aconteceu o certamente, onde já consta o contrato para assinatura, devendo o mesmo ser assinado nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b. Comparecendo à sede do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, no prazo estipulado.

Cumpre-nos informar que a convocação foi remetida por por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) pelo(a) proponente na plataforma de realização da contratação, nos termos do **art. 246 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 - (CPC)**, e que sua desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.


RAFAEL GURGEL NOGUEIRA LIMA
RESPONSÁVEL



Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO ARAUJO BARRETO
Data: 02/10/2026 09:47:56-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.



CONTRATO Nº 20260016

Dispensa Nº DE 012-2026 CPSMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260901/0001-62

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O(A) CONSÓRCIO PUBL. SAÚDE MICRORREG.
RUSSAS E **BARRETO COMERCIO**
HOSPITALARES LTDA. DE EQUIPAMENTOS

O(A) CONSÓRCIO PUBL. SAÚDE MICRORREG. RUSSAS, com sede na Trav.Boanerges s/n,Planalto da Catumbela,Cep 62.900-000 Russas-CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 11.487.835/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) José Arelone Andrade da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa: **BARRETO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 64.655.404/0001-04, sediado(a) no(a) Rua Ananias Alexandre, 741, QD55, Curicaca, Caucaia / CE - CEP: 61.601-615, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Paulo Roberto Araújo Barreto, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 039.112.373-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20260901/0001-62 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº DE 012-2026 CPSMR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE BOMBA DE VÁCUO CIRÚRGICA/ODONTOLÓGICA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO DR. RAIMUNDO XAVIER DE ARAÚJO, SOB RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR,, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	bomba de vácuo cirúrgica/odontológica,	Schuster	2.0	Unidade	9.100,00	18.200,00
	Sistema de vácuo com capacidade para operação simultânea em até 7 pontos de sucção/consultórios;- Nível de vácuo de até 720 mmHg, garantindo aspiração eficiente em procedimentos cirúrgicos e odontológicos;- Motor de 1,5 CV, com eixo central em aço inoxidável e ativação eletrônica;- Turbina em liga de bronze de alta durabilidade, reduzindo desgaste e necessidade de manutenção;- Descarga automática dos resíduos diretamente à rede de					

Travessa Boanerges, s/n- Planalto da Catumbela – CEP 62.900-000-Russas- Ceará
Fone: (88) 98216-3339 - CNPJ: 11.487.835/0001-34
licitacao@cpsmrussas.com.br



esgoto por válvula solenoide, dispensando reservatório;- Filtro coletor de detritos com abertura superior e função de pré-lavagem automática, facilitando limpeza e higienização;- Temporizador de varredura para limpeza automática periódica da tubulação interna;- Alimentação bivolt (127V/220V) e gabinete de proteção em aço fosfatizado;- Frete, instalação e treinamento operacional inclusos no valor

Valor total: 18.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02 de outubro de 2026 e encerramento em 02 de outubro de 2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 18.200,00(dezoito mil, duzentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Consórcio Publ. Saúde Microrreg. Russas, na **Dotação Orçamentária** nº:0101 10 302 0403 **2.002** – Gestão do Centro de especialidades odontológicas; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente ; sub elemento de despesa: 4.4.90.52.08 – Aparelhos, equipamentos ou utensílios médicos odontológicos, laboratoriais e hospitalares. Fonte de recursos 1880000000 recursos próprios do CPSMR.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então vigente.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente.
- 6.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação aplicável.
- 6.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda em decorrência de fatos do príncipe ou da administração, que tornem a execução do contrato excessivamente onerosa para uma das partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos e a quebra da equação econômico-financeira do contrato.
- 6.11. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será realizada pela Administração, podendo resultar na revisão dos preços contratados, mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 8.1.1. Prazo e entrega:



5.1.1.1. O objeto deverá ser entregue em **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou instrumento equivalente.

8.1.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, designar fiscal para verificação da conformidade do objeto fornecido com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Orçamento, quando for o caso. Após a inspeção, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as eventuais correções, substituições e complementações consideradas necessárias ao recebimento, bem como estabelecido o prazo para a realização dos ajustes.

8.1.1.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades decorrentes de vícios, defeitos de fabricação, avarias ou desconformidades verificadas no equipamento fornecido.

8.2. Cumprida a obrigação, o objeto da contratação será recebido:

8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante termo, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do objeto.

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (quinze) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto às especificações e condições estabelecidas na contratação.

8.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade à CONTRATANTE de verificação da adequação do objeto fornecido.

8.2.2.2. O referido prazo poderá ficar suspenso, ou ser prorrogado, em eventual discordância quanto às condições do objeto entregue e sua validação, de modo que a CONTRATADA realize as substituições, correções ou ajustes necessários, ou apresente as justificativas pertinentes à avaliação realizada.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com os termos do Projeto Básico.

8.4. Se, no ato da entrega do objeto, a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento do objeto.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

9.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

9.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

9.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

9.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

9.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

9.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

9.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;

9.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico,



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objeto do Contrato;

10.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

10.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

10.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

10.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

10.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

10.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;



- 10.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 10.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;
- 10.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 10.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;
- 10.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 10.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 10.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 10.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 10.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 10.1.27. Fornecer a bomba de vácuo cirúrgica/odontológica em estrita conformidade com as especificações, características técnicas e condições estabelecidas neste Projeto Básico e na proposta apresentada;
- 10.1.28. Entregar o equipamento novo, sem uso anterior, devidamente acondicionado, identificado, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, acompanhado dos acessórios e componentes previstos nas especificações do objeto;



- 10.1.29. Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o equipamento que apresente avarias, defeitos, vícios, divergências de especificação ou qualquer outra desconformidade constatada no recebimento;
- 10.1.30. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e regularidade do equipamento fornecido, observando as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis;
- 10.1.31. Arcar com todas as despesas necessárias à entrega do equipamento, incluindo embalagem, transporte, frete, carga, descarga e demais custos relacionados ao fornecimento;
- 10.1.32. Fornecer equipamento devidamente regularizado perante os órgãos competentes, inclusive perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando legalmente exigível;
- 10.1.33. Fornecer, quando aplicável, manual de instruções, documentação técnica e demais informações necessárias à adequada utilização do equipamento;
- 10.1.34. Assegurar a garantia do equipamento pelo período estabelecido neste Projeto Básico, responsabilizando-se pela correção de defeitos ou substituição do equipamento, quando cabível, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
 - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo das demais sanções;

11.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entregar a garantia contratual, quando exigida, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como em caso de recusa parcial ou total na entrega do equipamento ou extinção do contrato por inadimplemento da Contratada, calculada sobre a parte inadimplente; e

11.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser devidamente justificadas nos autos do processo administrativo.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.



17.1. É eleito o Foro da Comarca de Russas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

RUSSAS/CE, 02 de outubro de 2026.

Dr. José Arelone Andrade da Silva
Secretaria Municipal de Saúde CPSMR
RESOLUÇÃO Nº 0042025/004

CONSORCIO PUBL. SAUDE MICRORREG. RUSSAS

CNPJ/MF Nº 11.487.835/0001-34

JOSÉ ARELONE ANDRADE DA SILVA

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO ARAUJO BARRETO
Data: 02/10/2026 10:45:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BARRETO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF Nº 64.655.404/0001-04

PAULO ROBERTO ARAÚJO BARRETO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Comunidade m-mou CPF 03580053-13

2. Antônio Ivan Farias de Araújo CPF 080172703-05



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260901/0001-62 - **CONTRATO Nº** 20260016 - **ORIGEM:** Dispensa Nº DE 012-2026 CPSMR- **CONTRATANTE:** CONSORCIO PUBL. SAUDE MICRORREG. RUSSAS - **CONTRATADA(O).....:** BARRETO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BOMBA DE VÁCUO CIRÚRGICA/ODONTOLÓGICA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO DR. RAIMUNDO XAVIER DE ARAÚJO, SOB RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR. - **VALOR TOTAL:** R\$ 18.200,00 (dezoito mil, duzentos reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0101.10.302.0403.2.002 - Gestão do Centro de Especialidades odontológicas Gestão do centro de especialidades, R\$ 18.200,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - EQUIPAMENTOS E MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MATERIAL - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2026